Processo	Ano	Folha	Rubrica
754	2019/SMS		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CONTRATO Nº 086/2020 - PMP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **IOL INSTITUTO DE OLHOS DOS LAGOS LTDA**, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS, ESPECIFICAMENTE PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS CORRETIVAS DE CATARATA, COM REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO**

Pelo presente contrato, **de um lado** o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.981/0001-90, com sede à Rua Justino Ribeiro, nº 228, Ipê, nesta cidade de Pinheiral – Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EDNARDO BARBOSA O-LIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 10047901-3, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade e, **de outro lado**, **IOL INSTITUTO DE OLHOS DOS LAGOS LTDA**, estabelecida na Rua Heitor Bravo, nº 06, Loja B, bairro Bacaxá, na cidade de Saquarema, estado do Rio de Janeiro, CEP: 27.510-080, inscrita no CNPJ nº 35.623.335/0001-40, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO GADELHA VALLE OLIVEIRA**, brasileiro, médico, portador da carteira de identidade profissional nº 52-98882-0/RJ, expedido pelo CRM e do CPF nº 130.187.897-92, doravante denominada **CONTRATADA**, com o item relacionado deste Contrato, resolvem celebrar contrato, com integral observância Art. 37 da Constituição Federal e Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a **prestação de serviços médicos oftalmológicos, especificamente para realização de cirurgias corretivas de Catarata, com realização de consultas e exames pré e pós-operatório** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I do Edital e propostas apresentadas na licitação de **Chamada Pública nº 001/2020** e **Processo nº 754/2019/PMP**, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO CONTRATO

O presente Contrato terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses,

mediante justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO

A prestação dos serviços será autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante a elaboração de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de **Chamada Pública Nº 001/2020**.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

A forma de entrega dos respectivos serviços está **CONTIDA NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**, inclusive nas condições estabelecidas e aceitas, pela Contratada, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS REAJUSTES

O preço total de **R$ 158.039,30 (cento e cinquenta e oito mil, trinta e nove reais e trinta centavos)** são fixos e irreajustáveis por 12 (doze) meses, de acordo com a Legislação Federal em vigor e segundo a proposta comercial, constante do Processo Administrativo em tela. Se, todavia, durante a vigência deste Contrato, houver norma legal determinando em sentido contrário, estes preços poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for determinado pela Lei.

Parágrafo Único – Na hipótese de prorrogação do contrato, poderá haver o reajustamento nos termos do inciso XI do art. 40 Lei Federal 8.666/93, desde que comprovada a efetiva variação do custo dos serviços, aplicando-se nesse caso o IPC- A do IBGE.

Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pinheiral.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal (em conformidade com o item 17 do edital), liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE

Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação do serviço, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei Federal nº 8666/93;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

Através da Secretaria Municipal de Saúde, proceder à recepção e conferência das faturas/notas fiscais emitidas pela Contratada, mediante a compatibilização desta com a efetiva prestação dos serviços, encaminhando-as ao setor responsável, para que o mesmo possa assegurar o pagamento do valor resultante dos procedimentos na forma do contrato;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

Compete a Contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela Contratada;

Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;

Fiscalizar as instalações da Contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

Expedir por escrito, encaminhamento junto aos pacientes para execução dos serviços; para organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS;

Cabe à Vigilância Epidemiológica Municipal repassar a Contratada os protocolos e fluxos referentes as demandas;

Cabe informar a Contratada, fixando-lhe novo prazo para proceder à execução de exames e/ou liberação de laudos nos casos de irregularidades por parte da Contratante;

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à Contratada.

Prestar à contratada todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para plena execução do Contrato;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Pinheiral em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato;

DA CONTRATADA

Obedecer exatamente à especificação constante do **ANEXO I,** da Chamada Pública nº **001/2020** e na proposta da licitante vencedora;

Prestar os serviços de forma parcelada conforme as necessidades da Secretaria;

Em razão da caracterização dos serviços pretendidos, a realização dos procedimentos licitados deverá ser iniciada em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato;

A Contratada deverá realizar todos os serviços de acordo com os objetos especificados;

O agendamento será realizado através do Departamento de Auditoria, Controle e Avaliação – DACA, na Secretaria Municipal de Saúde, o qual fará a solicitação à empresa contratada para disponibilização do dia do procedimento;

Elaboração de atendimento oftalmológico diagnóstico e cirúrgico (micro-cirurgia) eletiva na Clínica Oftalmológica Municipal, situada nas dependências do Hospital;

Será disponibilizado pela Contratante Sala/Ambulatório para avaliação e atendimento aos pacientes, com toda a estrutura necessária para garantir a qualidade e uniformidade dos serviços, em conformidade com a Legislação Sanitária – "VISA" vigente e as técnicas usualmente aplicáveis;

Serão disponibilizados pela Contratante todos os recursos disponíveis, necessários ao atendimento aos usuários, Sala de Cirurgia, serviços do Centro Cirúrgico e instalações correlatas, serviços de enfermagem e gerais, roupa hospitalar e outros materiais, tais como: gases medicinais, luvas, agulhas, seringas, equipo, soro e outros

materiais necessários que não estiverem incluídos na listagem de materiais específicos para a realização do procedimento;

Os materiais a serem fornecidos pela Contratante deverão ser especificados previamente, assim como a listagem dos materiais a serem fornecidos pela Contratada;

A realização de exames para o Risco Cirúrgico (Laboratorial, Raio X, ECG e parecer Médico/ Anestésico) será disponibilizado pela Contratante;

Será designado pela Secretaria Municipal de Saúde um fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato, fiscalização e atestação dos serviços prestados pela empresa vencedora do certame;

O exercício de fiscalização constante, não exime a Licitante da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados e nem exclui ou diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato;

Não obstante a empresa Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto dessa licitação, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por preposto designado podendo para isso, executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, verificando in loco os atendimentos, assim como os registros dos prontuários dos pacientes;

No caso de inconformidades poderá rejeitar a produção apresentada total ou parcialmente desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

Deverá ser nomeado 1 (um) profissional que deverá ser o responsável pela execução dos serviços contratados e líder dos demais profissionais;

A Contratada deverá colocar a disposição do Departamento de Auditoria, Controle e Avaliação – DACA, uma escala mensal dos médicos, devendo constar o número de telefone do médico e dados do responsável pela escala;

Todos os pacientes devem ser orientados na chegada do serviço para os riscos e benefícios da Cirurgia, com assinatura de Termo de Consentimento para o Procedimento Cirúrgico;

A empresa deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa de seus colaboradores;

A empresa não poderá cobrar qualquer tipo de taxa adicional dos pacientes atendidos. Caso seja constatada a cobrança de taxas ou diferenças pelos serviços prestados, poderá ter o Contrato rescindido e sofrer penalidades;

Fornecer todo o Material de Consumo e Medicamentos, necessários e específicos para realizar os Exames e a Cirurgia de Catarata, tais como:

- Metilcelulose seringa 2% 1,5ml
- Metilcelulose seringa 4% 1,5ml
- Solução Viscoelática
- Solução Salina Balanceada/ BSS
- Azul de Trypan
- Mononylon 10.0 Biagulhado
- Campo Cirúrgico descartável
- Bisturi 15 graus
- Bisturi 2.75 mm
- Lente Intra Ocular Rígida e Dobrável
- Colírios necessários nos procedimentos
- Colírios para uso no pós operatório
- Protetor Ocular
- Outros materiais necessários

Todos os materiais devem estar devidamente embalados, estéril/ esterilizados e ter registro na Anvisa;

Fornecer todos os equipamentos necessários para a realização dos procedimentos, tais como:

- Microscópio Cirúrgico
- Facoemulsificador
- Caneta para Facomulsificador
- Cânulas
- Todo o Instrumental Cirúrgico
- Quaisquer outros equipamentos necessários no procedimento

A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos próprios fornecidos pela Contratada será de responsabilidade da mesma, que deverá apresentar cronograma das manutenções quando da contratação;

A empresa vencedora deverá fornecer profissionais médicos permanentes ao quadro de pessoal da própria Contratada ou por ela designado, declarando assumir a inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais, inclusive pagamentos de todos os tributos, taxas, encargos sociais, comerciais, contribuições previdenciárias, trabalhistas e fiscais;

Os ônus ou obrigações decorrentes da atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a prestar os serviços, em nenhuma hipótese serão transferidos para Contratante;

Disponibilizar equipe especializada e treinada para cuidar dos pacientes;

Disponibilizar Cirurgiões, Enfermeira, Instrumentadora e Equipe de Acolhimento, devidamente cadastrados em Órgão de Classe e provar através de Diploma e Carteira Nacional de Registro de Classe sua situação profissional;

Garantir que na ausência, falta ou férias haja a reposição do profissional;

Garantir a vigilância dos casos de infecções submetidos a cirurgias, buscando índices nulos de infecção hospitalar;

Contribuir para a diminuição de demanda reprimida de cirurgias oftalmológicas ampliando a agilidade e capacidade de resolução dos casos eletivos;

Abranger o atendimento a todos os pacientes do Município que forem referenciados pelo ambulatório especializado, oriundo do SUS;

A contratada deverá prestar o atendimento aos pacientes em área específica destinada à especialidade – Clínica Oftalmológica Municipal, situada nas dependências do Hospital;

Será de responsabilidade da Contratada, elaborar escalas de atendimentos dos médicos que prestarão os serviços, sem ingerência, porém com programação em conjunto com a Contratante;

O serviço deve estar sob Responsabilidade Técnica de um médico com Diploma reconhecido pelo CRM e de um enfermeiro com Diploma reconhecido pelo COREN;

Prestar os serviços, atendendo satisfatoriamente e qualitativamente os pacientes, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os serviços realizados;

Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto deste termo;

Realizar os serviços somente mediante autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde através do Departamento de Auditoria, Controle e Avaliação – DACA;

Fornecer orientações em meio impresso dos cuidados no pós-operatório;

Enviar relatório do serviço prestado, mensalmente (Entre o primeiro e o quinto dia útil), ou sempre que for solicitado, com data e horário da realização, nome do paciente, tipo de procedimento, valor unitário e total;

O comprovante de realização do serviço deverá conter Laudo detalhado das características e circunstâncias do procedimento, sendo assinado pelo médico, e profissionais responsáveis pela realização do serviço;

Qualquer erro detectado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde deverá ser imediatamente corrigido pela empresa contratada;

O laudo entregue pela empresa contratada será de total responsabilidade desta, no caso de qualquer espécie de erro;

As Condições Gerais das empresas interessadas é apresentar todos os documentos exigidos em lei;

Assumir seus atos com comprometimento às metas e aos prazos estabelecidos;

Agir com honestidade e transparência através do comprometimento com a verdade e os princípios éticos;

Atender de forma proativa, ágil, versátil, com resolutividade e sempre aberto às mudanças;

Superar as expectativas dos usuários do SUS através de melhorias contínuas e com qualidade superior;

Convergir todos os esforços e recursos no sentido de atingir as metas estabelecidas com segurança e presteza;

Atuar com atenção, respeito e compreensão às necessidades do ser humano, gerando afeto, segurança e satisfação a todos os envolvidos;

Em relação ao faturamento deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

Listagem em papel timbrado da empresa contendo dados do paciente, data e horário da realização, procedimento efetuado, valor unitário e valor total;

- Autorização devidamente assinada e carimbada pelo executor e Coordenador do Departamento de Auditoria, Controle e Avaliação – DACA;
- Solicitação médica do serviço a ser efetuado;
- Cópia dos documentos pessoais do paciente (RG, CPF, CARTÃO SUS e comprovante de residência);
- Laudo assinado e carimbado pelo médico que efetuou o diagnóstico, exames e a Cirurgia;
- A contratante efetuará a análise (Conferência) dos serviços efetuados, através de profissional indicado pela Secretaria de Saúde e o mesmo fará a solicitação de emissão da nota fiscal em até 20 dias úteis do recebimento da fatura;
- O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, em até 30 dias da liquidação da nota fiscal, de acordo com os valores estipulados no contrato, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados e devidamente autorizados;
- Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço entregue, objeto desta Chamada Pública, será exercida pela secretaria requisitante através de servidor (a), especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal, constante no **Processo Administrativo n.º 754/2019**, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da entrega em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer serviço que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas do fornecimento, sem que isto implique em transferência de

responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão do fornecimento do produto sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste processo correrão por conta das dotações Orçamentárias a seguir:

136 - 03.03.01.10.302.0063.2.410.3.3.90.39.99.00.00.00.0020
100 - 03.03.01.10.302.0063.2.393.3.3.90.39.99.00.00.00.0020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no item 18 do Edital de CHAMADA PÚBLICA **Nº 001/2020**, que deste Contrato faz parte integrante:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração Pública, nos moldes do art. 87, do Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) pelo atraso na prestação de serviços ou pela inexecução parcial do contrato: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor atualizado do Contrato;

c) pelo não cumprimento de qualquer condição pactuada no contrato e não abrangida pela alínea anterior: 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato para cada evento;

Deverão ser realizadas Cirurgias de Catarata de acordo com o fluxo, Consultas e os exames listados no TERMO DE REFERENCIA;

- A Ultrassonografia Ocular será efetuada somente na impossibilidade de execução do Mapeamento de Retina;
- A realização de Microscopia Especular de Córnea e Ceratometria, somente serão efetuadas quando devidamente justificadas;
- Outros exames que não estiverem listados no rol de procedimentos necessários para a realização do Tratamento Cirúrgico, só serão autorizados mediante a oferta do médico requisitante, de dados clínicos complementares, necessidades e benefícios reais a serem auferidos na consecução e outras informações que orientem e justifiquem suas realizações;
- As lentes serão fornecidas pela Contratada

Fica a critério da equipe médica, a indicação da cirurgia, escolha da técnica a ser utilizada e o tipo de lente;

Todas as despesas, tais como fretes, cargas, descargas, tributos, funcionários, hospedagens e outros, correrão por conta da empresa contratada;

A Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral – RJ reserva-se o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto no Artigo 24, Inciso XI, da Lei Federal Nº 8.666/93;

Somente serão aprovadas as faturas de prestação de serviços dos procedimentos efetivamente executados;

Proceder à verificação do(s) relatório(s) com a relação dos serviços executados, descontando-se do valor devido o equivalente ao não cumprimento dos serviços contratados, na hipótese dos motivos serem imputados à Contratada, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato;

Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado;

O serviço será acionado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Auditoria, Controle e Avaliação – DACA;

d) suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Prefeito, ou quem por ele designado, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

São aplicáveis, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas concomitantemente com da alínea "b", facultado a defesa previa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão ser também aplicadas às empresas nos seguintes casos:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo Município ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data que a Contratada tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiral/RJ, para dirimir eventuais pendências oriundas deste Contrato, esgotadas as vias administrativas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou administrativamente, se ocorrer um dos motivos enumerados no art. 78 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições do art. 80 do referido diploma legal.

O contrato celebrado poderá ser alterado nos termos da lei Federal n° 8.666/93, bem como prorrogado por iguais períodos obedecido a regra do art. 57 da citada lei.

A **Contratada** deverá manter, **enquanto vigorar o contrato** e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**.

Este Contrato e seu Anexo Único são partes integrantes do Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Pinheiral, 26 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
Contratante

IOL INSTITUTO DE OLHOS DOS LAGOS LTDA
Rep. p/ THIAGO GADELHA VALLE OLIVEIRA
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____

Nome: Ticiana Ribeiro Hugentobler
CPF: 004.040.210-00 RG: 908288413